

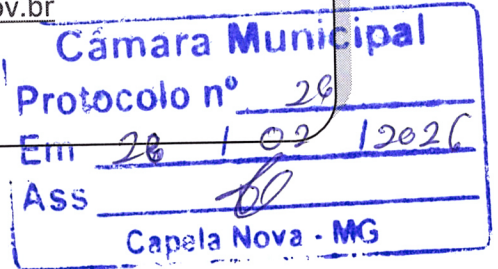
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16



PROJETO DE LEI Nº 09/ 2026

Dispõe sobre o apoio do poder público municipal aos blocos e bandas carnavalescas do Município de Capela Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes, aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no município de Capela Nova, o programa municipal de fomento e apoio aos blocos e bandas carnavalescas, destinado a reconhecer, proteger, valorizar e apoiar as manifestações carnavalescas locais, fomentando a cultura popular, a economia criativa e a participação comunitária.

Parágrafo único. O Programa fundamenta-se no disposto na lei federal nº 14.485, que reconhece os blocos e bandas de carnaval como manifestação da cultura nacional e estabelece o dever do poder público de fomentar tais atividades, bem como na constituição federal do Brasil, especialmente em seu art. 30, incisos I e VIII, que assegura competência ao município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I — Bloco ou banda carnavalesca: grupo organizado de pessoas que realiza desfiles, apresentações e atividades carnavalescas, com identidade própria, repertório definido e prática coletiva regular;
- II — Manifestação cultural: expressão simbólica, musical, performática ou festiva que integra o patrimônio cultural imaterial do município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.3º. O Programa Municipal tem por objetivos:

- I — apoiar a manutenção, fortalecimento e difusão das tradições carnavalescas locais;
- II — garantir condições adequadas de segurança, infraestrutura e acessibilidade para a realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

III — incentivar a inclusão social, a participação comunitária e a valorização da produção cultural local;

IV — promover políticas públicas de fomento que respeitem a diversidade, a identidade cultural e a pluralidade de manifestações;

V — estimular o desenvolvimento econômico local, especialmente nos setores de comércio, turismo e serviços.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art.4º São atribuições do poder público municipal, no âmbito deste programa:

I — Reconhecer e manter cadastro municipal atualizado dos blocos e bandas carnavalescas;

II — Destinar apoio logístico aos eventos cadastrados, incluindo segurança, atendimento de saúde, limpeza urbana e organização do trânsito;

III — Conceder subvenções ou auxílios financeiros, a critério do Poder Executivo, realizar editais e chamamentos públicos, bem como promover a cessão de espaços públicos para ensaios, oficinas e desfiles, observados os critérios legais e os limites orçamentários, desde que os blocos carnavalescos estejam regularmente constituídos na forma da legislação civil;

IV — Promover capacitação e assistência técnica nas áreas de gestão, produção cultural, organização de eventos e segurança;

V — Articular parcerias com os governos estadual e federal, iniciativa privada e entidades da sociedade civil.

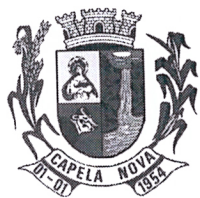
CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS E MODALIDADES DE APOIO

Art. 5º. O apoio previsto nesta lei poderá ocorrer nas seguintes modalidades, alternadamente:

I — cessão de espaços públicos e infraestrutura;

II — apoio logístico e operacional (segurança, limpeza, iluminação, organização do tráfego);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

III — Auxílio financeiro por meio de subvenção social, edital ou chamamento público, a critério do Poder Executivo e nos limites da disponibilidade orçamentária, desde que os blocos carnavalescos estejam regularmente constituídos na forma da legislação civil;

IV — Apoio técnico, capacitação e produção cultural.

Art.6º. Para habilitação ao apoio municipal, os blocos e bandas deverão:

I — Inscrever-se no cadastro municipal de blocos e bandas carnavalescas;

II — Comprovar atuação cultural regular no município, por meio de documentos, registros audiovisuais, repertório ou cronograma de atividades, bem como apresentar ata de constituição ou regimento interno, quando houver;

III — apresentar plano de utilização de recursos ou solicitação de infraestrutura compatível com o interesse público;

IV – Estarem devidamente constituídos na forma da legislação civil para fins de recebimento de auxílio financeiro.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art.7º O poder executivo publicará anualmente plano de ações e dotação orçamentária destinada ao Programa, contendo metas, critérios e indicadores de avaliação.

Art.8º Os processos de seleção para concessão de recursos e apoios observarão critérios públicos, objetivos, impessoais e transparentes, assegurando ampla divulgação e respeito à pluralidade cultural.

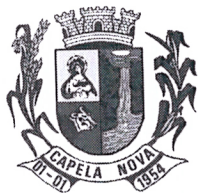
Art.9º. Em caso de recebimento de auxílio financeiro, os beneficiários ficarão sujeitos à prestação de contas dos recursos recebidos, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de reprovação das contas dos recursos recebidos, o beneficiário ficará impedido de receber recursos financeiros no exercício subsequente.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 11. A utilização irregular dos recursos ou o descumprimento das obrigações previstas nesta lei implicará restituição dos valores recebidos, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível, assegurado o devido processo legal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12. O Poder executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decreto, bem como propor detalhar os procedimentos, critérios de seleção e instrumentos do cadastro municipal de blocos e bandas carnavalescas. Se necessário e se for pertinente, criar um projeto de lei específico para reconhecimento de blocos e bandas como patrimônio cultural imaterial do município de Capela Nova. Detalhar os procedimentos, critérios de seleção e instrumentos do cadastro municipal de blocos e bandas carnavalescas entre outros.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade reconhecer, estruturar e regulamentar o apoio do poder público municipal às manifestações carnavalescas de Capela Nova, assegurando sua continuidade, organização e valorização cultural. Os blocos e bandas carnavalescas representam expressões legítimas da cultura popular, promovendo integração social, identidade comunitária e fortalecimento da economia local, especialmente do comércio e do setor de serviços durante o período festivo. O apoio financeiro e estrutural previsto nesta proposição visa garantir melhores condições para ensaios, apresentações, qualidade sonora, segurança dos foliões e organização dos eventos, contribuindo para um carnaval mais seguro, inclusivo e culturalmente fortalecido. Além disso, o reconhecimento dessas manifestações como patrimônio cultural imaterial permitirá maior respaldo jurídico e institucional, ampliando as possibilidades de captação de recursos e de políticas públicas específicas para sua preservação e desenvolvimento.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2026.

Dayano Danyel de Souza Duarte Santana,

Vereador e presidente – Câmara de vereadores